



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento inaugura a fase de planejamento da contratação e apresenta a análise preliminar para identificar a solução mais adequada às necessidades especificadas. Seu objetivo principal é realizar uma avaliação detalhada das alternativas disponíveis no mercado, assegurando que a futura contratação esteja alinhada com as normas vigentes, os princípios da Administração Pública e as melhores práticas de eficiência, economicidade e vantajosidade.

Nesta etapa, são analisados todos os aspectos relevantes e suficientes para subsidiar a contratação pretendida, considerando não apenas os requisitos técnicos, mas também os aspectos operacionais, legais e financeiros envolvidos. Ressalta-se que, durante a elaboração do Termo de Referência — etapa posterior a este estudo — poderão ocorrer ajustes pontuais necessários para aprimorar o processo, como exclusão ou inclusão de itens, ajustes nas quantidades estimadas ou adequações decorrentes de eventuais limitações orçamentárias. A consolidação final do escopo e do orçamento será realizada no Termo de Referência, garantindo pleno alinhamento entre demanda, solução técnica e disponibilidade de recursos.

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Grão-Pará/SC necessita elaborar o Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, instrumento de planejamento ambiental previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), destinado a orientar a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos remanescentes do bioma Mata Atlântica existentes em seu território.

A elaboração do PMMA é fundamental para subsidiar a formulação e a execução das políticas públicas ambientais municipais, proporcionando base técnica para a atuação administrativa nos processos de licenciamento, fiscalização, controle ambiental e ordenamento do uso do solo, bem como para a definição de áreas prioritárias para conservação e recuperação ambiental. A inexistência do referido plano compromete a eficiência da gestão ambiental municipal e pode gerar insegurança jurídica na tomada de decisões administrativas relacionadas à proteção do meio ambiente.

Além disso, o PMMA constitui instrumento estratégico para o alinhamento das ações ambientais municipais com as diretrizes estaduais e federais de proteção da Mata Atlântica, favorecendo o acesso a recursos financeiros, convênios e programas de apoio técnico voltados à conservação ambiental. Sua elaboração também contribui para a promoção da participação social e para a transparência das decisões públicas no âmbito da gestão ambiental.





Ressalta-se que a elaboração do PMMA demanda a aplicação de metodologias técnicas específicas, tais como levantamentos ambientais, análises territoriais, uso de ferramentas de geoprocessamento, integração de bases de dados oficiais e condução de processos participativos, exigindo equipe multidisciplinar e conhecimento técnico especializado. Tais capacidades não estão integralmente disponíveis na estrutura administrativa do Município, o que evidencia a necessidade de contratação externa para atendimento da demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), portanto não há o que adequar neste sentido. No entanto, vale citar que na elaboração do Termo de Referência, etapa posterior a este estudo, a contratação se adequar às diretrizes orçamentárias existentes, como a LOA e o PPA que também norteiam as contratações públicas por estipularem certos limites a qualquer contratação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas técnicas, operacionais e legais necessárias para a adequada execução do objeto pretendido. Tais exigências visam assegurar a qualidade dos serviços, o atendimento à legislação vigente e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

3.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

01. A futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais normativas ambientais aplicáveis, considerando a complexidade e a natureza especializada do serviço.
02. A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica para a execução de serviços de consultoria ambiental de natureza e porte compatíveis com o objeto, a ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados, quando couber, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidões de Acervo Técnico – CAT dos profissionais responsáveis.
03. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia ambiental, biologia ou áreas correlatas, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, sendo exigida a indicação de responsável técnico pelo contrato.
04. A metodologia de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização de diagnóstico ambiental do território municipal, incluindo levantamento e análise de dados secundários, utilização de ferramentas de geoprocessamento, mapeamentos temáticos, levantamentos de campo quando





- necessários, bem como a integração de bases de dados oficiais e informações fornecidas pela contratante.
05. Deverão ser elaborados produtos técnicos compatíveis com as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos ambientais competentes, incluindo diagnóstico ambiental, identificação de áreas prioritárias para conservação e recuperação, proposição de diretrizes, programas e ações estratégicas, além da consolidação de banco de dados geoespaciais e mapas temáticos.
 06. A contratação deverá prever a participação social, mediante a realização de oficinas, audiências públicas ou outros instrumentos de consulta, visando à validação das informações e ao fortalecimento da legitimidade do plano.
 07. Os produtos finais deverão ser entregues em meio digital e, quando solicitado, em meio físico, observando padrões técnicos, cartográficos e de apresentação compatíveis com as exigências dos órgãos ambientais e da Administração Pública.
 08. O prazo de execução deverá ser compatível com a complexidade do objeto, contemplando as etapas de planejamento, levantamento, diagnóstico, elaboração, validação e ajustes finais, devendo a contratada atender aos prazos e cronogramas definidos contratualmente.

3.3. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

01. Não poderão participar da futura licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
02. Também não poderão participar empresas que não atendam às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista estabelecidas no edital, nos termos da legislação vigente.
03. Será exigida a regularidade junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, quando aplicável, como condição para habilitação técnica, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que o objeto da futura contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, voltado à elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, a estimativa de quantitativos limita-se à contratação de 01 (uma) unidade de serviço, correspondente à elaboração integral do plano para todo o território do Município de Grão-Pará/SC.

Trata-se de serviço com caráter unitário, específico e não repetitivo, cujo resultado esperado é a entrega de um produto técnico único e integrado, não sendo possível o fracionamento em quantidades mensuráveis, uma vez que as atividades envolvem etapas interdependentes de diagnóstico, análise, planejamento, validação e consolidação do documento final.





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, conforme Lei nº 11.428/2006.	Serviço	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas especializadas em consultoria ambiental aptas a executar serviços de elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, atuando em âmbito regional e estadual, com diferentes níveis de especialização técnica, metodologias adotadas, prazos de execução e valores praticados.

Verificou-se que as alternativas disponíveis no mercado variam desde empresas que oferecem escopos mais simplificados, com foco predominante em diagnóstico ambiental básico e menor aprofundamento técnico, até consultorias que apresentam soluções mais completas e complexas, contemplando metodologias avançadas de geoprocessamento, levantamentos de campo detalhados, estruturação de banco de dados geoespaciais, processos participativos e apoio técnico à institucionalização do plano.

Observou-se, ainda, significativa variação de preços, diretamente relacionada ao grau de aprofundamento técnico, à composição e qualificação das equipes multidisciplinares, ao prazo de execução previsto e à abrangência dos produtos e entregáveis ofertados. Tal cenário evidencia que o mercado não apresenta soluções homogêneas, sendo inadequada a adoção de critério exclusivo de menor preço para a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse contexto, constata-se que a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade do Município demanda a consideração simultânea de aspectos técnicos e econômicos, de modo a assegurar a qualidade do produto final, o atendimento à legislação ambiental vigente e a efetividade do Plano Municipal da Mata Atlântica como instrumento de gestão ambiental.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, mediante procedimento licitatório que considere, de forma equilibrada, os aspectos técnicos e econômicos das propostas apresentadas, em razão da complexidade e da natureza especializada do objeto.

As licitantes serão avaliadas e ponderadas pelos critérios de *Técnica e Preço*, tendo em vista que se trata de serviço diretamente relacionado à qualificação técnica, à metodologia empregada e à experiência da equipe executora, fatores determinantes para a qualidade e a efetividade do produto final. Nesse contexto, será atribuído o peso de 50% (cinquenta por cento) para a proposta técnica e 50% (cinquenta por cento) para a proposta de preço.





Tal forma de julgamento assegura que a seleção da proposta mais vantajosa privilegie a qualidade técnica, a consistência metodológica e a capacidade de execução, sem desconsiderar a economicidade, reduzindo o risco de contratações baseadas exclusivamente no menor preço e que possam comprometer o atendimento à legislação ambiental e aos objetivos do plano.

Dessa forma, cada proponente deverá apresentar, de forma segregada, uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço, as quais serão avaliadas conforme critérios objetivos e previamente estabelecidos no Termo de Referência, garantindo transparência, isonomia e julgamento técnico adequado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, destinado à elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, cuja execução demanda integração contínua entre as etapas de diagnóstico, análise, planejamento, participação social, consolidação e validação dos produtos finais.

Em razão da interdependência técnica entre as atividades e da necessidade de coerência metodológica, unidade conceitual e padronização dos dados e produtos gerados, o parcelamento do objeto poderia comprometer a qualidade, a consistência e a efetividade do plano, além de gerar riscos de incompatibilidade técnica entre entregas realizadas por diferentes prestadores.

Ademais, o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso sob o aspecto econômico ou operacional, uma vez que implicaria aumento da complexidade da gestão contratual, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação e maior risco de atrasos na execução.

Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma integral e unitária, assegurando a adequada execução dos serviços, a qualidade técnica dos produtos entregues e o atendimento aos objetivos da Administração Pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, o Município de Grão-Pará/SC pretende obter como resultado principal a elaboração e disponibilização do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, estruturado como instrumento técnico e normativo capaz de orientar, de forma integrada, as ações de conservação, recuperação e uso sustentável dos remanescentes do bioma Mata Atlântica no território municipal.

Espera-se alcançar um diagnóstico ambiental qualificado e atualizado, com mapeamentos temáticos e informações geoespaciais consolidadas, que subsidiem a tomada de decisões administrativas nos processos de licenciamento, fiscalização e gestão ambiental, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Como resultado institucional, pretende-se o fortalecimento da gestão ambiental municipal, por meio da definição de diretrizes, programas, metas e indicadores que orientem políticas públicas ambientais, promovam a





organização das ações do poder público e incentivem a participação social no processo de planejamento ambiental.

Adicionalmente, o PMMA deverá contribuir para a articulação do Município com políticas públicas estaduais e federais, ampliando as possibilidades de acesso a recursos financeiros, convênios e programas de apoio à conservação da Mata Atlântica, bem como para a promoção do desenvolvimento sustentável aliado à proteção do patrimônio ambiental local.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a homologação do certame, será promovida a formalização do respectivo instrumento contratual, com a definição clara das obrigações das partes, prazos de execução, condições de pagamento, garantias, penalidades e demais cláusulas essenciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Edmar Kemper Nandi, a quem competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob os aspectos administrativo e estratégico. A fiscalização técnica dos serviços será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Sr. Arthur Alberton Kulkamp, responsável pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA.

Deverão ser estabelecidos procedimentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, observados os princípios da formalidade, da transparência e da eficiência administrativa.

A Administração Pública deverá assegurar estrutura adequada para a gestão e fiscalização dos serviços, incluindo o registro sistemático das ocorrências, o acompanhamento das entregas previstas no cronograma, a emissão de relatórios de acompanhamento e a adoção tempestiva de providências corretivas em caso de inconformidades, garantindo a adequada execução contratual.

Todas as medidas adotadas observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade dos atos administrativos, o controle da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas/interdependentes nesse processo.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não implica a execução de obras, intervenções físicas diretas ou atividades potencialmente poluidoras, tratando-se de serviço técnico especializado de caráter intelectual, voltado à elaboração de instrumento de planejamento ambiental.

Dessa forma, não são previstos impactos ambientais negativos diretos decorrentes da execução do objeto contratado. As atividades a serem desenvolvidas consistem, predominantemente, em levantamentos técnicos,





análises de dados, mapeamentos, estudos ambientais e processos participativos, os quais não acarretam degradação ambiental.

Ao contrário, a elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA deverá gerar impactos ambientais positivos, uma vez que contribuirá para a identificação, conservação e recuperação dos remanescentes do bioma Mata Atlântica, para o aprimoramento da gestão ambiental municipal e para a adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas à proteção dos ecossistemas locais.

Nesse sentido, a contratação apresenta caráter preventivo, orientador e mitigador, ao subsidiar decisões administrativas mais eficientes, reduzir riscos de degradação ambiental futura e promover o uso sustentável dos recursos naturais no território municipal.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA é técnica, administrativa, jurídica e economicamente viável, mostrando-se adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública.

Verificou-se a existência de soluções disponíveis no mercado capazes de atender ao objeto pretendido, bem como a compatibilidade dos serviços com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.428/2006, não havendo impedimentos técnicos ou legais para a realização da contratação.

A adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço, com ponderação equilibrada entre qualidade técnica e economicidade, mostra-se adequada à natureza do serviço, reduzindo riscos de contratação inadequada e assegurando a obtenção de produto final consistente e eficaz. Ademais, a contratação unitária, sem parcelamento do objeto, contribui para a integração das etapas do trabalho e para a padronização dos produtos entregues.

Diante do exposto, restam atendidos os requisitos necessários à continuidade do processo de contratação, recomendando-se o prosseguimento das demais fases, com vistas à formalização do procedimento licitatório e à celebração do contrato, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Grão-Pará/SC, 04 de março de 2026.

ARTHUR ALBERTON KULKAMP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

